

## RESOLUÇÃO N.º 93/2026

*Aprova o Regulamento do Projeto Integrador da  
Faculdade Católica de Pará de Minas - FAPAM*

O Diretor Geral da Faculdade Católica de Pará de Minas - FAPAM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral, art.11, XIX;

Considerando a aprovação do Regulamento do Projeto Integrador da Faculdade de Pará de Minas pelos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE em \_\_\_/02/2026.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regulamento do Projeto Integrador da Faculdade Católica de Pará de Minas – FAPAM, que se encontra anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Pará de Minas, 06 de Maio de 2026

RENATO VASCONCELOS DE MELO

Diretor Geral

## **REGULAMENTO DO PROJETO INTEGRADOR - PI**

**(Ato de aprovação, Resolução nº 93/2026 de 06/05/2026)**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O presente Regulamento tem por objetivo apresentar orientações para a inserção e condução da proposta metodológica para o desenvolvimento do Projeto Integrador nesta IES, obrigatório para todos os cursos, conforme as matrizes curriculares vigentes.

Parágrafo único: Este regulamento revoga o regulamento anterior e dá continuidade a todas as atividades praticadas na vigência do regulamento anterior.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO PROJETO INTEGRADOR**

**Art. 2º** - O Projeto Integrador - PI, como componente curricular obrigatório, consoante a Resolução CNE nº. 7, de 18 de dezembro de 2018, constitui-se em atividade que se integra à matriz curricular, em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa, sendo desenvolvido semestralmente em todos os cursos de graduação da FAPAM.

**Art. 3º** - São objetivos gerais do PI:

- a)** Tornar os processos de ensino e de aprendizagem mais dinâmicos, interessantes, significativos, reais e atrativos para os estudantes, englobando conteúdos e conceitos essenciais à compreensão da realidade social em geral;
- b)** Propiciar aos estudantes a construção de seus próprios conhecimentos em uma visão social e científica;
- c)** Promover a construção do conhecimento numa perspectiva interdisciplinar e transdisciplinar;
- d)** Possibilitar ao estudante, flexibilidade e adaptabilidade para a resolução de problemas, bem como visão estratégica e trabalho em equipe.
- e)** Promover a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio de troca de conhecimentos.
- f)** Desenvolver um projeto fundamentado em um tema ou situação-problema de livre escolha, que apresente correlação direta com as disciplinas do curso e esteja alinhado

aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

**Art. 4º** - No contexto curricular, são objetivos específicos do PI:

- a) Promover interdisciplinaridade e transdisciplinaridade dos conteúdos apresentados pelos componentes curriculares;
- b) Estimular a autonomia intelectual, por meio da construção das unidades de ensino-pesquisa e teoria-prática;
- c) Relacionar teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem;
- d) Proporcionar contato efetivo com gêneros acadêmicos e práticas profissionais;
- e) Estimular o desenvolvimento de estudos científicos conforme as normatizações vigentes;
- f) Promover transformação social através das atividades desenvolvidas junto à comunidade.

**Art. 5º** - A caracterização do Projeto Integrador - PI fica evidenciada nas matrizes curriculares da Faculdade Católica de Pará de Minas - FAPAM, não como disciplina teórica, mas inserida no rol de atividades “Atividades Acadêmicas Práticas”, tendo em vista o caráter extensionista, interdisciplinar, articulador com o ensino e pesquisa.

**Parágrafo único:** O PI se insere na carga horária total dos cursos, conforme está previsto no Projeto Pedagógico de cada graduação, totalizando 10% (dez por cento) da carga horária de cada curso.

## SEÇÃO I

### DA ORGANIZAÇÃO DO PROJETO INTEGRADOR

**Art. 6º** - O PI baseia-se na proposição, a cada semestre letivo, de um tema diferente a ser pesquisado pelos discentes, consistindo em um trabalho semestral, interdisciplinar e realizado em equipe pelos estudantes, sob a orientação do Professor Mediador e CEPE.

**Parágrafo único:** A escolha do Professor Mediador será de responsabilidade da Coordenação de cada curso.

**Art. 7º** – As equipes de trabalho dos Projetos Integradores deverão ser constituídas por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) integrantes.

**Art. 8º** – O aluno que não se vincular formalmente a nenhum grupo dentro do prazo estabelecido em cronograma será alocado em uma equipe definida pela Coordenação dos Projetos Integradores.

**Parágrafo Único:** A decisão de alocação de alunos, antes não enturmados, pela Coordenação de Projetos é irrevogável.

**Art. 9º** - A escolha do tema ou situação-problema será feita pelos alunos, sendo um assunto relacionado a um dos assuntos relacionados ao curso e que se enquadrem aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas (ONU).

**Art. 10º** - O Projeto Integrador poderá variar conforme a natureza do curso, podendo consistir em entrevistas, aplicação de questionários, roda de conversas, palestras e workshops, elaboração de materiais de divulgação, desenvolvimento de canais de redes sociais, podcast, realização de oficinas e participação em ações sociais, aberta a sugestões e adaptações, desde que contribuam para o alcance dos objetivos e para o impacto positivo na comunidade.

**Art. 11** - A organização dos Projetos Integradores deverá constar no PPC de cada curso oferecido pela FAPAM.

**Art. 12** - A estrutura dos Projetos Integradores deverá ser amplamente divulgada aos estudantes durante as primeiras semanas de aula, pelos Coordenadores de Curso e através das plataformas digitais, portal do aluno e ambiente virtual.

## SEÇÃO II

### DOS RECURSOS HUMANOS PARA ACOMPANHAMENTO DO PI E DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE ESTUDANTES

**Art. 13** - O PI é composto pelos seguintes sujeitos:

- a) Coordenador de Curso;
- b) CEPE;
- c) Professor Mediador;
- d) Equipe Discente;

**Art. 14** - São atribuições dos sujeitos:

- a) **Coordenador de Curso:** Será o coordenador geral do PI, responsável pela supervisão de todo o processo de planejamento deste, interferindo sempre que julgar necessário e oferecendo o suporte metodológico no âmbito didático-pedagógico aos professores e estudantes durante o planejamento e execução do PI;
- b) **CEPE:** Será a profissional de referência dos estudantes, atuando como mediadora nas operações necessárias para o desenvolvimento das soluções propostas no Projeto Integrador.

**I.** Ao longo do semestre letivo, os estudantes contarão com seu suporte, que estará disponível três vezes por semana, com três horas diárias de atendimento.

**II.** O desenvolvimento do PI é responsabilidade dos estudantes. Eles receberão orientações institucionais, com base nas diretrizes da Coordenação de Projetos e de toda a equipe docente do semestre.

**c) Equipes Discentes:** Composta pelos estudantes do período letivo responsáveis pelo desenvolvimento das atividades em grupos de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 10 (dez) componentes. Sendo definido pelo CEPE.

**d) Professores Mediadores:** Serão os docentes do semestre letivo que possuem como função a orientação pedagógica e metodológica, como parte das ações interdisciplinares, propostas no Projeto Pedagógico de Curso - PPC dos cursos de graduação da FAPAM.

§1º - O Professor mediador será definido pela Coordenação do Curso entre os docentes que se disponibilizarem como voluntários para a função.

§2º - O Coordenador poderá exercer as atividades de Professor Orientador, sem prejuízo das suas atividades, dentro da sua carga horária administrativa.

### SEÇÃO III

#### DA AVALIAÇÃO DO PROJETO INTEGRADOR

**Art. 15** - A avaliação do PI terá como parâmetro o desenvolvimento das competências e habilidades esperadas, levando em consideração os seguintes aspectos:

- a) Os conhecimentos adquiridos e aplicados;
- b) A execução do cronograma pré-definido;
- c) O cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- d) O desenvolvimento do trabalho em equipe;
- e) Os requisitos de formatação conforme as normas da ABNT.

**Art. 16** - O Projeto Integrador será avaliado em 100 (cem) pontos, sendo aprovada a equipe que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos.

**Parágrafo único:** As pontuações serão lançadas no Portal Educacional, em campo específico do Projeto Integrador, após a entrega de cada etapa do trabalho.

**Art. 17** - A avaliação dos Projetos Integradores seguirá os seguintes critérios:

- a) 20 pontos no Sprint 1 (Definição do Tema, Objetivo, Justificativa e Metodologia);
- b) 25 pontos no Sprint 2 (Introdução, Desenvolvimento e Termo de Apresentação);

c) 55 pontos no Sprint 3 (Aplicação, Relatório e Evidências da Aplicação, Considerações Finais e Resumo).

**Art. 18** - É de responsabilidade dos processos administrativos do Projeto Integrador:

- a) Caberá a equipe avaliadora repassar a pontuação do PI ao CEPE;
- b) Caberá ao CEPE lançar as notas no Portal Educacional;
- c) Caberá ao CEPE a definição dos avaliadores das ações práticas, os quais poderão ser professores do curso, da IES e/ou profissionais da comunidade externa.
- d) Caberá ao CEPE manter um portfólio dos projetos e relacionar os projetos de destaque para apresentá-los quando solicitado pela instituição.

**Art. 19** - A metodologia da Atividade Prática do Projeto Integrador será escolhida pelo grupo e, mediante autorização do CEPE, realizada na data acordada com o responsável pelo local da apresentação. A avaliação da apresentação/prática será conduzida pelo responsável local que acompanhará a atividade.

**Art. 20** - A avaliação do Projeto Integrador é feita em equipe, mas, se houver reclamação sobre a falta de participação de algum membro, o grupo passará por um processo de resolução. Primeiro, será realizada uma reunião com todos os integrantes, incluindo o aluno reclamado, para discutir a situação. Em seguida, ele terá a chance de se envolver novamente nas atividades, em acordo com o grupo. Se, mesmo após essa oportunidade, o aluno continuar sem participar, sua avaliação será feita de forma individual, com registro em ata, garantindo justiça e transparência no processo.

**Parágrafo único:** A nota final atribuída ao discente será definida pela somatória das notas estabelecidas em cada etapa.

**Art. 21** - O aluno que não alcançar a nota mínima de 60 pontos no Projeto Integrador será reprovado e precisará repetir a disciplina no próximo semestre.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** - Os casos omissos serão analisados pelo CEPE, pelos Coordenadores de Curso e Direção.

**Art. 23** - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Faculdade Católica de Pará de Minas.

RENATO VASCONCELOS DE MELO

Diretor Geral



Este documento foi assinado digitalmente com uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP-Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para validar o documento em versão digital, faça a leitura do *QR code* ou clique no *link* abaixo:

<https://validador.docxpress.com.br/viewer?versionid=62978958&filehash=E4A45D62EF14F60AB424F3CA6234569DF77EDBE5961244CF8A6BBBF2F69822A0>

## PROTOCOLO ASSINATURA DIGITAL

